



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## DECRETO MUNICIPAL N°95/2017

**CRIA O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE  
CRISE PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA INSTITUÍDA PELO DECRETO N°  
93/2017 EM VIRTUDE DE INCÊNDIO  
CRIMINOSO NO CENTRO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE INOCENTE E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executiva a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

Considerando o trágico incêndio ocorrido no dia 05 de outubro do corrente ano no Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente e as consequências produzidas, que são de conhecimento público e notório;

Considerando a mobilização de órgãos públicos municipais, estaduais, federais e da sociedade civil, em especial por meio dos servidores municipais e voluntários que atuaram na resposta a tragédia;

Considerando o número de pessoas envolvidas, e a logística dos serviços de Saúde, Assistência Social, Previdenciária e Administrativos postos à disposição da população;

Considerando a necessidade de concentração das ações de gestão dos serviços, atendimentos, provisões e informações relacionadas à resposta ao evento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Considerando o impacto financeiro deste evento também na situação econômica pública do Município que, de imediato movimentou todos os entes da federação, as instituições públicas e privadas e a sociedade civil no amparo das vítimas;

Considerando a situação de depredação plena nas instalações da Creche Municipal Gente Inocente com perdas materiais e humanas e a necessidade imediata de reestruturar o atendimento das mais de 60 (sessenta) crianças que são atendidas naquele educandário;

Considerando a Reunião Pública coordenada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que determinou a assistência funerária, médica, psicológica e previdenciária a ser ofertada a cargo e às expensas do Município de Janaúba;

Considerando, ainda, o Decreto Municipal nº 94/2017 que reconhece a situação de emergência do Município de Janaúba.

## DECRETA

Art. 1º Fica instalado o Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise, órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, de natureza transitória, com a finalidade de realizar a gestão da logística dos serviços de saúde, atendimento psicológico, assistência social, jurídica e previdenciária no que se incluem os atendimentos, as provisões de recursos financeiros, materiais e humanos e as informações relacionadas ao atendimento das vítimas e familiares do incêndio ocorrido no dia 05 de outubro de 2017, no Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente.

Parágrafo único. Considera-se gerenciamento de crise o processo eficaz de identificação, obtenção e aplicação, nos termos da legislação em vigor e com o emprego das técnicas especializadas e dos recursos estratégicos adequados para a solução da crise decorrente do evento referido no caput deste artigo, como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

medidas de resposta aos agravos dele decorrentes, a fim de assegurar o restabelecimento da ordem pública e a segurança global da sociedade.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise será integrado pelos seguintes órgãos:

I. Gabinete do Prefeito;

II. Secretaria de Promoção Social;

III. Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;

IV. Secretaria Municipal de Saúde;

V. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VI. Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

VII. Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII. Secretaria Municipal de Agronegócios e Desenvolvimento Sustentável;

IX. Hospital Regional de Janaúba;

X. Fundação Hospitalar de Janaúba - FUNDAJAN

XI. Procuradoria do Município de Janaúba;

Parágrafo Primeiro. O Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise poderá convidar, quando necessário, para integrá-lo, representantes de outros órgãos ou entidades nos níveis federal, estadual e municipal, bem como da sociedade civil organizada.

Parágrafo Segundo. Na primeira reunião do Comitê, instituído por esse decreto, os órgãos relacionados indicarão dois membros para composição nominal do Comitê.

Parágrafo Terceiro. Na eventualidade de criação de uma Associação das Vítimas do incêndio do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente ela poderá designar, igualmente, dois de seus membros que irão compor automaticamente o Comitê a fim de garantir a observância de seus interesses.

Art. 3º São atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

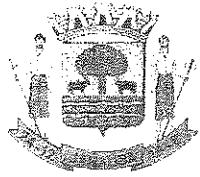
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr.Röckert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

- I. realizar a gestão da logística dos serviços de saúde, assistência social, infraestrutura no que se incluem os atendimentos, as provisões de recursos financeiros, materiais e humanos, e as informações relacionadas ao atendimento das vítimas e familiares da crise decorrente do evento descrito no art. 1º deste Decreto;
- II. organizar e manter em funcionamento as equipes de assessoramento especializado nas áreas de saúde, assistência social, jurídica e de comunicação social para atuarem de acordo com as necessidades conjunturais;
- III. designar, por ato próprio, um de seus representantes para gerenciar, em âmbito municipal, os serviços prestados pelos órgãos públicos para o atendimento das vítimas e seus familiares, transmitindo as orientações do Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise para subsidiar os trabalhos de resposta ao evento crítico;
- IV. designar, por ato próprio, o seu porta-voz, que deverá prestar aos veículos de comunicação as informações necessárias e seu gerenciamento;
- V. supervisionar a execução das ações e assegurar ao gerenciamento da crise todos os recursos necessários para a solução dos problemas e consequências dela advindos;
- VI. adquirir, quando necessário, bens e contratar serviços necessários à resolução dos problemas verificados durante a sua atuação observado o disposto no Decreto nº 94/2017 acerca das compras em situação de emergência;
- VII. exigir de todos os componentes das equipes envolvidas nas ações de resposta à crise o fiel cumprimento das suas atribuições, com vistas a garantir a melhor organização possível;
- VIII. manter o arquivamento, em pasta separada dos outros documentos públicos, de todos os atos referentes ao gerenciamento de crises, como atas de reuniões, portarias, comunicações internas, compras, notas fiscais, solicitações feitas às autoridades dos diversos entes e órgãos, bem como todos os documentos que forem relacionados à gestão da crise.

Parágrafo Único. Sob a gestão, orientação e acompanhamento do Comitê de Gerenciamento de Crise, ficam as atividades elencadas abaixo previamente

Assinatura: [Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

determinadas. Demais medidas efetivas a serem tomadas deverão ser deliberadas pelo Comitê em suas reuniões conjuntas e suas execuções designadas para um ou mais órgãos específicos:

I – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a) coordenar o atendimento médico, ambulatorial e domiciliar, de tratamento das vítimas e garantir o acesso aos medicamentos e profissionais necessários para essa finalidade b) coordenar o atendimento psicológico especializado para atendimento das vítimas e familiares envolvidos na tragédia;

II – Cabe à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a) a realização imediata de vistoria para fiscalização das condições de segurança de todas as instituições de educação municipal; b) a elaboração de projeto de segurança para adequação dos educandários;

III – Cabe à Secretaria de Promoção Social elaboração de relatório das famílias atingidas pelo evento e os serviços necessários para atendimento individualizado dos envolvidos e a comunicação ao Comitê e à Secretaria responsável pela execução da medida.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise será responsável por verificar a prestação de contas dos gastos realizados com valores recebidos a título de doações na conta SOS Creche Gente Inocente, no Banco do Brasil, e, mensalmente, torna-la pública, a fim de garantir a transparência na gestão das doações da sociedade civil.

Art. 5º O Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise apresentará relatório final informando histórico, fatos, beneficiados, voluntários, gastos, pessoas e serviços prestados ao longo do período.

Art. 6º As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

*[Handwritten signature]* 5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

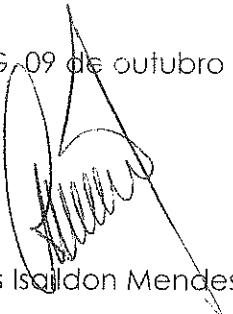
CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 7º Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo próprio Comitê Municipal de Gerenciamento de Crise.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzirá seus efeitos por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período até cessar a situação de crise que o motivou.

Janaúba – MG 09 de outubro de 2017.



Carlos Isaldon Mendes

Prefeito Municipal

*Carolina Lacerda  
Vice-Maria de Jesus Lacerda  
Procurador Jurídico*

*Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.403-A/2001.*

*Janaúba: 09 / 10 / 2017*

*→ 16/09/2017  
Decreto 95 / 2017*